



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1174/00

SÚMULA – Dispõe sobre desconto para pagamento à vista do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Localização e Taxa de Vigilância Sanitária.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Localização e Taxa de Vigilância Sanitária, referente ao exercício financeiro de 2000.

Parágrafo Único. O desconto de que trata o caput deste art. será de 25% (vinte e cinco por cento) e o contribuinte deverá efetuar o pagamento até 15 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 30 de março de 2000


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal